



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO



LEI NÚMERO 1595 DE 02 DE JUNHO DE 1997.

(Autógrafo N° 031/97, Projeto de Lei N° 47/97, Mensagem N° 20/97)

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação Técnico-Científica com a Universidade de Taubaté - UNITAU."

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Ubatuba autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com a Universidade de Taubaté - UNITAU, para o desenvolvimento de trabalhos pedagógicos - técnicos-científicos de mútuo interesse nas diversas áreas do conhecimento.

Artigo 2º - Nas atividades a serem desenvolvidas por força do Convênio referido nesta Lei, que se realizarão através de projetos específicos que serão anexados como Termos Aditivos, será dada prioridade à participação de alunos da UNITAU residentes em Ubatuba.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias, bem como firmar os Termos Aditivos, para a plena consecução dos fins almejados no Convênio.

Artigo 4º - O Convênio de que trata esta Lei, terá validade por 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante aditamento.

PM



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO



LEI Nº 1595/97  
FLS.: 2-2

Artigo 5º - Fica autorizado a abertura de crédito especial para ocorrer com as despesas necessárias a execução da presente Lei e do Convênio por ele autorizado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1358 de 19 de Maio de 1994.

Ubatuba, 02 de junho de 1997.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 02 de Junho de 1997.